



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 558/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

10 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

AVISO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 001/2020

Com fundamento no art. 17 do Decreto Municipal 208/2009 e conforme previsto na Clausula Nona da Ata de Registro de Preços nº 002/2020 e consoante o Processo Administrativo nº 001/2020, fica **CANCELADA**, nesta data, os itens 79 e 81 da Ata de Registro de Preços nº 002/2020, que trata do Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, originada do Pregão Presencial nº 001/2020 e celebrada entre o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS** e a empresa **DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI – EPP.** (CNPJ nº 18.483.775/0001-20), em 08 de junho de 2020, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.

O cancelamento terá validade a partir de 01/06/2020.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2020

Modalidade: Pregão n.º 001/2020.

Tipo: menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

A Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que em face do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, classificada em 2º lugar no certame, para manifestar interesse, até o dia 19 de junho de 2020, no fornecimento dos itens 79 e 81 da Ata de Registro de Preços nº 002/2020. A contratação se dará nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Rio Negro, 08 de junho de 2020.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 dias do mês de Março de 2020, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **JLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E UTILIDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 33.749.589/000-184, com estabelecimento na Rua Spipe Calarge, nº 1.186, Vila Carlota, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Luciano Rufino Da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001.209.460, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 929.506.391-00, **N M DE SOUZA REGASSO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão do Graujá, nº 863, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Natércia Maria De Souza Regasso, brasileira, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 001.540.156, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 312.558.251-20, **MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.996.015/0001-08 com estabelecimento na Rua dos Navegantes, nº 398, Bairro Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Alvaro Henrique Dos Santos Benevides brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 188.5138, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 043.097.141-96, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações

posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº014/2020e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº012/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for

notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usúria da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que

procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 175/70-R13, COM CERTIFICADO DO DO IMETRO.	un	14,00	QBOM	R\$ 39,990	R\$ 559,86
2.	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 185/70- R 14, COM CERTIFICADO DO DO IMETRO	un	12,00	QBOM	R\$ 39,990	R\$ 479,88
3.	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750- RAI0 16, COM	un	64,00	QBOM	R\$ 83,000	R\$ 5312,00

	CERTIFICA DO DO IMETRO					
4.	CÂMARA DE AR, PNEU TAM 900- RAI0 20, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	86,0 0	PIRELLI	R\$ 140,50 0	R\$ 12083, 00
5.	CÂMARA DE AR 12-16-05, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	12,0 0	TORTUGA	R\$ 115,00 0	R\$ 1380,0 0
6.	CÂMARA DE AR 14-9-24, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	15,0 0	QBOM	R\$ 336,00 0	R\$ 5040,0 0
7.	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	15,0 0	QBOM	R\$ 471,99 0	R\$ 7079,8 5
8.	CÂMARA DE AR 19-5L-24, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	10,0 0	QBOM	R\$ 418,00 0	R\$ 4180,0 0
9.	CÂMARA DE AR 75-16, COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	12,0 0	MAGNUM	R\$ 71,990	R\$ 863,88
10.	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	48,0 0	QBOM	R\$ 163,90 0	R\$ 7867,2 0
11.	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R22 COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	8,00	QBOM	R\$ 162,90 0	R\$ 1303,2 0
12.	PROTECTOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICA DO DO IMETRO	un	96,0 0	MASTEFLEX	R\$ 48,700	R\$ 4675,2 0
13.	PNEU 175/70-R13 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	78,0 0	DUNLOP	R\$ 287,00 0	R\$ 22386, 00
14.	PNEU LISO TAM 750-R16 - FABRICAÇÃO	un	64,0 0	PIRELLI	R\$ 837,90 0	R\$ 53625, 60

	ÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.					
15.	PNEU LISO RADIAL TAM. 275/80-R22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	86,0 0	ANTEO	R\$ 2310,0 00	R\$ 198660 ,00
16.	PNEU LISO TAM 900-R20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	86,0 0	PIRELLI	R\$ 1580,0 00	R\$ 135880 ,00
17.	PNEU BORRACHUDO TAM.750-R16 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	16,0 0	PIRELLI	R\$ 1094,8 00	R\$ 17516, 80
18.	PNEU BORRACHUDO TAM 900-R20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	32,0 0	PIRELLI	R\$ 1505,0 00	R\$ 48160, 00
19.	PNEU LISO RADIAL TAM 275/80-R22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	32,0 0	ANTEO	R\$ 2310,0 00	R\$ 73920, 00
20.	PNEU 185/60 R15 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO INMETRO.	un	12,0 0	DUNLOP	R\$ 504,90 0	R\$ 6058,8 0
21.	PNEU 175/70-R14- FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICA DO DO	un	36,0 0	DUNLOP	R\$ 420,00 0	R\$ 15120, 00

	INMETRO.					
22.	PNEU 185/60-R15-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	16,00	DUNLOP	R\$ 504,700	R\$ 8075,20
23.	PNEU 185/65-R15-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	16,00	FORMULA	R\$ 487,900	R\$ 7806,40
24.	PNEU 185/70-R14-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	36,00	SUMITOMO	R\$ 454,500	R\$ 16362,00
25.	PNEU 205/75-R16-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	16,00	FALKEN	R\$ 861,800	R\$ 13788,80
26.	PNEU 265/70-R16-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	22,00	DUNLOP	R\$ 1027,000	R\$ 22594,00
27.	PNEU RADIAL BORRACHUDO 295X80 R22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	32,00	FORMULA	R\$ 2873,000	R\$ 91936,00
28.	PNEU RADIAL LISO 295X80 ARO 22,5 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	8,00	DUNLOP	R\$ 2358,000	R\$ 18864,00
29.	PNEU RADIAL BORACHUDO	un	48,00	DUNLOP	R\$ 2390,000	R\$ 114720,00

	10.00X20 R 20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.					
30.	PNEU RADIAL LISO 10.00X20 R20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	24,00	MAGGION	R\$ 2101,500	R\$ 50436,00
31.	PNEU COMUM BORRACHUDO 10.00X20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	24,00	PIRELLI	R\$ 1716,000	R\$ 41184,00
32.	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	16,00	PIRELLI	R\$ 1533,900	R\$ 24542,40
33.	PNEU 17.5.25-16 LONAS - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	12,00	FIRESTONE	R\$ 5438,900	R\$ 65266,80
34.	PNEU 17.5.25-L3 16 LONAS - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	12,00	FIRESTONE	R\$ 6590,000	R\$ 79080,00
35.	PNEU 14.00-24 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO	un	24,00	FIRESTONE	R\$ 3594,800	R\$ 86275,20
36.	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10.50-R 15 LT - FABRICAÇÃO	un	12,00	DUNLOP	R\$ 1216,500	R\$ 14598,00

	ÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.					
37.	PNEU RADIAL BORRACHUDO 225.75.16 - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	8,00	DUNLOP	R\$ 1123,80	R\$ 8990,40
38.	PNEU 12-16-05, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	SUPERGUIDER	R\$ 1466,00	R\$ 14660,00
39.	PNEU 12-4-24, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	MAGGION	R\$ 2589,90	R\$ 25899,00
40.	PNEU 14-9- R 24, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	PIRELLI	R\$ 2490,50	R\$ 24905,00
41.	PNEU 18-4-30, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	MAGGION	R\$ 4333,80	R\$ 43338,00
42.	PNEU 185/70-R14, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	DUNLOP	R\$ 455,00	R\$ 4550,00
43.	PNEU 19-5L-24, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	FIRESTONE	R\$ 4147,00	R\$ 41470,00
44.	PNEU 75-16, - FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	10,00	PIRELLI	R\$ 897,80	R\$ 8978,00

	INMETRO.					
45.	PNEU 205/65-R15-FABRICAÇÃO NACIONAL COM CERTIFICADO DO INMETRO.	un	12,00	DUNLOP	R\$ 549,00	R\$ 6588,00
TOTAL GERAL		1.457.058,47 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)				

JLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 33749589000184, vencedora dos itens: 15, 16, 18, 19 e 11, totalizando o valor de **R\$ 571.340,00 (Quinhentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta reais).**

N M DE SOUZA REGASSO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 34886430000174, vencedora dos itens: 01, 02, 07, 09, 11, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 30, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41 e 44, totalizando o valor de **R\$ 444.689,87 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**

MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27996015000108, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 17, 21, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 38, 42, 43 e 45, totalizando o valor de **R\$ 441.028,60 (Quatrocentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais e sessenta centavos).**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

N M DE SOUZA REGASSO EIRELI
 Natercia Maria De Souza Regasso

JLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E UTILIDADES EIRELI
 Luciano Rufino Da Silva

MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Álvaro Henrique Dos Santos Benevides

TESTEMUNHAS:

 CPF/MF n.º

 CPF/MF n.º

PODER LEGISLATIVO**LEI N. 822/2020.**

"ALTERA ARTIGOS E O ANEXO I LEI 772/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei 772/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro – MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminados no anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Para Vereadores e Servidores serão concedidas no máximo 03 (diárias) por mês.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I da Lei 772/2017, passando a constar os seguintes valores:

Diárias Integrais:

Cargos	No Estado	Fora do Estado	Para o Exterior
Vereadores	R\$ 197,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00
Comissionados	R\$ 197,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo I	R\$ 197,00	R\$ 600,00	R\$ 928,00
Servidor Efetivo II	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 571,00
Servidor Efetivo III	R\$ 122,00	R\$ 400,00	-

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 01 de junho de 2020.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário

Ver. Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretária

Lei nº 821/2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Rio Negro (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República, no valor de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor até o limite referido.

Art. 2º. O Vereador Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e responsável pelas funções administrativas receberá subsídio no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. O Vereador Primeiro Secretário, na qualidade de responsável pelas funções administrativas, receberá subsídio no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 4º. A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

Art. 5º. Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de lei e justificada com base em índice oficial, que deverá ser feita por resolução interna.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 01 de junho de 2020.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário

Ver. Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretária

